

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame escrito de Direito Internacional Público

Turma – A – 2.º ano (2017/2018)

Época de recurso

I

- a) Cfr. A. GONÇALVES PEREIRA / FAUSTO DE QUADROS, *Manual de direito internacional público*, 3.ª ed., Coimbra: Almedina, 1993, pp. 496-501.
- b) Cfr. M. L. DUARTE, *Direito internacional público e ordem jurídica global no século XXI*, Lisboa: AAFDL, 2016, pp. 222-228.
- c) Cfr. M. L. DUARTE, *Direito internacional público*, pp. 122-137.
- d) Cfr. M. L. DUARTE, *Direito internacional público*, pp. 178-184.
- e) Cfr. M. L. DUARTE, *Direito internacional público*, pp. 243-249.
- f) Cfr. M. L. DUARTE, *Direito internacional público*, p. 268.

II

- a) E. CORREIA BAPTISTA, *Direito internacional público*, II, Lisboa: AAFDL, 2015, pp. 700-712.
- b) A. GONÇALVES PEREIRA / FAUSTO DE QUADROS, *Manual*, pp. 369-377.

III

- 1a)** A adopção do texto à luz do artigo 9.º, n.º 2, CVDT69. A representação e as assinaturas de Portugal e de Itália à luz dos artigos 7.º, n.º 2, alínea c), 12.º, n.º 2, alínea b), e 14.º CVDT69.
- 1b)** Qualificação e análise da validade e dos efeitos da reserva aposta por Portugal e da declaração interpretativa formulada por França à luz dos artigos 19.º ss. CVDT69 e das reacções às mesmas, tendo em conta que se tratava de um tratado restrito (artigo 20.º, n.º 2, CVDT69).
- 1c)** Análise do procedimento interno de vinculação: a negociação pelo Governo à luz do artigo 197.º, n.º 1, alínea b), da CRP; a constitucionalidade orgânica, devido à aprovação por parte da AR, e a inconstitucionalidade formal da adopção da forma de acordo à luz do artigo 161.º, alínea i), da CRP; tratando-se de matéria abrangida pela reserva de tratado, o acto presidencial não é a assinatura, mas a ratificação à luz do artigo 135.º, alínea b), da CRP, que carece de ser objecto de referenda ministerial à luz do artigo 140.º CRP, sob pena de inexistência jurídica; o pedido de fiscalização sucessiva da constitucionalidade à luz do artigo 282.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea a), CRP; discussão sobre a aplicabilidade do artigo 277.º, n.º 2, CRP.
- 2a)** Análise da admissibilidade de não ratificação por parte da Polónia à luz dos artigos 12.º e 14.º CVDT69, bem como as consequências à luz do artigo 18.º, alínea a), CVDT69.
- 2b)** O comportamento de Portugal à luz dos artigos 34.º ss CVDT69 e, em particular no caso da República Saaraui, a possibilidade, a relevância e a licitude de o acto constituir um reconhecimento do novo Estado.